



## **RECOMENDAÇÃO**

### **Plano Municipal de Desacorrentamento de Animais de Companhia**

Um cão acorrentado permanentemente constitui uma violação da lei em vigor. Os artigos 8º e 9º do Decreto-Lei n.º 276/2001 salvaguardam o direito dos animais à prática de exercício físico no espaço onde são mantidos, assim como a adequação da temperatura e luminosidade do mesmo, que deve ser adequado à espécie que alberga.

Um animal acorrentado ou confinado em permanência num pequeno espaço, muitas vezes sujeito às mais adversas condições atmosféricas, representa a antítese dos princípios que norteiam a detenção e acomodação de animais de companhia e que causam grande alarme social e incómodo na comunidade, reclamando a intervenção dos poderes públicos. São inúmeras as denúncias que evidenciam a realidade a que muitos animais são sujeitos, nomeadamente dias a fio expostos às intempéries, ondas de calor, frio, chuva, muitas vezes em condições de total insalubridade.

Nos últimos anos tem-se registado um expressivo aprofundamento da ligação emocional aos animais de companhia. Ciente dessa importância e da necessidade de dignificar o estatuto dos animais de companhia, especialmente valorados pela sua função social, o legislador português reservou-lhes, quer em sede de tutela penal exclusiva, através da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, e, mais recentemente, da Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, quer no âmbito do Código Civil, através da Lei n.º 8/2017, de 03 de março, pela qual não só beneficiam hoje do estatuto civil próprio dos animais enquanto seres sensíveis como ainda de diversas disposições específicas, designadamente, no capítulo do Direito da Família.

**Pessoas – Animais - Natureza**

Assembleia Municipal de Almada,

Praceta Bento Gonçalves, 20, Int. Esq., Cova da Piedade, 2805-101 Almada

E-mail [amalmada@pan.com.pt](mailto:amalmada@pan.com.pt)

Site AMA [www.assembleialmada.org](http://www.assembleialmada.org)



Não resulta, pois, admissível nem conforme aos valores e regimes legais enunciados, que um animal de companhia possa ser alojado em varandas e outros espaços afins ou mantido acorrentado uma vida inteira, condenado a uma existência miserável, privada de liberdade de movimentos, socialização, interação. Há hoje numerosos estudos que apontam para a perigosidade da detenção e alojamento de animais em condições impróprias, desde logo, privados de exercício físico, estímulos sociais ou sujeitos a acorrentamento e confinamento prolongados. Os animais, nomeadamente os cães, enquanto animais sociais, necessitam da socialização para se poderem desenvolver de forma saudável.

De acordo com o Center for Disease Control norte-americano, os cães que estão acorrentados têm maior probabilidade, cerca de 2,8 vezes mais, de morder. Submeter um animal a condições de confinamento ou acorrentamento, entre os danos físicos a que estão sujeitos, contam-se as feridas e os cortes na pele e músculos do pescoço em resultado dos puxões das correntes. Há também o risco do animal poder asfixiar ao tentar libertar-se, no caso de a corrente se enrolar e prender.

É assim tempo de estabelecer limites objetivos no domínio da detenção e alojamento dos animais de companhia em prol da salvaguarda do bem-estar dos animais de companhia e da própria comunidade. Nenhum município pode declarar que se preocupa com o bem-estar animal enquanto tiver animais acorrentados nas suas cidades.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, prevê no seu artigo 24.º a transferência de poderes para os órgãos municipais nas áreas de proteção e saúde animal, bem como de detenção e controlo da população de animais de companhia. Neste contexto, deverá o executivo promover um Plano Municipal de Desacorrentamento de animais de companhia, que inclua campanhas de informação e de sensibilização dos detentores de animais de companhia

**Pessoas – Animais - Natureza**

Assembleia Municipal de Almada,

Praceta Bento Gonçalves, 20, Int. Esq., Cova da Piedade, 2805-101 Almada

E-mail [amalmada@pan.com.pt](mailto:amalmada@pan.com.pt)

Site AMA [www.assembleialmada.org](http://www.assembleialmada.org)



relativas às condições de detenção e alojamento destes, assim como regras claras relativamente a esta prática, com vista à sua completa erradicação.

**Face ao exposto, vem a Representação Municipal do Partido Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Ordinária nos dias 21 e 22 de junho delibere recomendar à Câmara Municipal de Almada:**

- A implementação de um Plano Municipal de Desacorrentamento de animais de companhia que inclua:
  - Campanhas ativas de sensibilização sobre o desacorrentamento nos canais oficiais da Câmara e junto da comunidade;
  - Identificação dos animais de companhia acorrentados ou confinados em permanência no concelho, com a colaboração de associações e cuidadore/as;
  - Normas referentes ao acorrentamento e confinamento de animais de companhia no concelho de Almada, nomeadamente:
    - A não permanência de animais em varandas, alpendres e espaços afins, sem prejuízo da sua presença ocasional nesses locais por tempo não superior a três horas diárias;
    - Se o acorrentamento se revelar indispensável para a segurança de pessoas ou do animal, e não havendo alternativa à data da fiscalização, o mesmo deve ser sempre limitado ao mais curto período de tempo possível, e salvaguardando sempre as necessidades de exercício, de abrigo, alimentação adequada e de lazer do animal;
    - O acorrentamento permanente de animais deve ser gradualmente erradicado do concelho, através de um prazo dado aos detentores de animais

acorrentados, não superior a três meses, para o desacorrentamento do animal após a primeira fiscalização;

- Acompanhamento dos animais acorrentados sinalizados para que no prazo estipulado os mesmos sejam desacorrentados;
- O desacorrentamento dos animais de companhia pode incluir a colaboração do movimento associativo informal ou formalmente constituído e do/as cuidadore/as.

Almada, 19 de junho de 2022

**Pessoas - Animais - Natureza**

*Margarida Paulos*

(Deputada Municipal do PAN)

**Pessoas – Animais - Natureza**

Assembleia Municipal de Almada,

Praceta Bento Gonçalves, 20, Int. Esq., Cova da Piedade, 2805-101 Almada

E-mail [amalmada@pan.com.pt](mailto:amalmada@pan.com.pt)

Site AMA [www.assembleialmada.org](http://www.assembleialmada.org)